

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 36/2025

**Processo Administrativo:** nº 94/2025

**Edital:** nº 54/2025

**Objeto:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de computadores a serem utilizados pela Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I.

**Item Recorrido:** Item 1 – Desktop (linha corporativa ou empresarial).

**Recorrente:** RD INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 27.343.163/0001-23)

**Recorrida:** PROSUN INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 60.023.231/0001-42)

A empresa **RD INFORMATICA LTDA**, licitante devidamente credenciada no certame em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido acato, perante Vossas Senhorias, com fundamento **no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa PROSUN INFORMATICA LTDA (doravante, Recorrida) para o Item 1, eis que sua proposta padece de múltiplos vícios materiais insanáveis, violando frontalmente as especificações técnicas do Edital, os princípios da Isonomia, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade. A Recorrente manifestou sua intenção de recorrer de forma motivada durante a Sessão Pública, conforme devidamente registrado na **Ata do Certame**. Estando dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, requer-se o seu regular conhecimento e processamento, haja vista o manifesto interesse recursal e a legitimidade da Recorrente.

## II. DA SÍNTESE FÁTICA E DO VÍCIO INSANÁVEL

Após a fase de lances, a Recorrida foi declarada vencedora provisória do Item 1, tendo ofertado em sua proposta o produto "**MARCA: LENOVO / MODELO: ThinkCentre neo 50s Gen 5 / PART NUMBER: 13EJ000GBO**".

Ocorre que a referida proposta contém vícios materiais insanáveis que impõem sua imediata desclassificação, nos termos do **Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como das **Cláusulas 3.8, 8.6 e 8.7 do Edital**, que determinam:

*“3.8 - Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.”*

*“8.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.*

*“8.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.”*

Os documentos técnicos constantes da Proposta Inicial (arquivo digitalizado "**Proposta Neo 50s\_Pref.Alvaro de Carvalho**"), anexados pela própria Recorrida na Plataforma SCPI – Portal de Compras, comprovam, de forma inequívoca e irrefutável, que o equipamento ofertado **NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos mínimos, objetivos e obrigatórios exigidos no Instrumento Convocatório.

### **III. DO DIREITO: A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES**

#### **III. A. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O Edital, notadamente em seu Termo de Referência, constitui a "Lei Interna" do certame e vincula estritamente tanto a Administração quanto os licitantes. O **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** consagra o Princípio da Vinculação ao Edital como pilar inafastável da licitação pública.

No caso em tela, a proposta da Recorrida é manifestamente falha e viola este princípio. Os documentos técnicos do fabricante (datasheets), anexados pela própria empresa, **fazem prova contra si mesma**: eles atestam, de forma inequívoca, o não atendimento a requisitos técnicos críticos do Edital para o Item 1 (especificamente processamento e acessórios).

A habilitação de tal proposta não gera apenas um "risco", mas a certeza da aquisição de equipamento com características técnicas e de desempenho **substancialmente inferiores** às licitadas e orçadas pela Administração.

#### **III.B. Da Violação ao Princípio da Isonomia**

A habilitação da proposta da Recorrida viola frontalmente o **Princípio da Isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, ao criar distinção indevida entre os participantes.

As regras do Edital para o Item 1 definiram um padrão técnico objetivo e não negociável: **Processador com no mínimo 6 (seis) núcleos físicos e fornecimento obrigatório de Webcam, Caixa de Som e Microfone.**

A Recorrente (RD Informática), agindo com estrita diligência e boa-fé, cotou e ofertou equipamentos que atendem integralmente a todas essas exigências, suportando os custos inerentes a um produto de maior desempenho e completude.

Em contrapartida, a Recorrida ignorou tais exigências, ofertando um modelo tecnicamente inferior (apenas 4 núcleos) e omitindo os acessórios obrigatórios. Ao

fazer isso, obteve vantagem econômica ilícita, pois cotou um produto de categoria inferior ("de entrada") para competir com produtos de categoria superior ("corporativo pleno").

Validar tal conduta penaliza o licitante que cumpriu rigorosamente o Edital e premia aquele que o descumpriu, instaurando uma **concorrência desleal**, onde a desconformidade técnica é utilizada como ferramenta para redução artificial de preços.

#### **IV. DA ANÁLISE TÉCNICA OBJETIVA: O NÃO ATENDIMENTO**

A seguir, demonstramos, utilizando as próprias fontes do Edital e os documentos da Recorrida, os múltiplos descumprimentos objetivos:

##### **IV.A. Vícios Insanáveis (Contradição Direta com o Edital)**

<b>Requisito Obrigatório (Edital - Item 1)</b>	<b>Produto Ofertado (ThinkCentre neo 50s Gen 5 / Part Number: 13EJ000GBO)</b>	<b>Análise (Proposta com Documentação Técnica apresentada pela PROSUN)</b>
<b>Processador:</b> Com no mínimo 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) Threads	"Possui Processador Intel Core i3 14100" que possui 4 (quatro) núcleos físicos e 8 (oito) Threads)	<b>NÃO ATENDE.</b> O processador é tecnicamente inferior ao exigido (33% menos núcleos). Trata-se de objeto distinto do licitado.
<b>Acessório:</b> Webcam	Não Ofertado	<b>NÃO ATENDE.</b> Na proposta escrita não consta a oferta do acessório e não foi anexado nenhum catálogo técnico deste item obrigatório.
<b>Acessório:</b> Caixa de Som	Não Ofertado	<b>NÃO ATENDE.</b> Na proposta não consta a oferta do acessório e não foi anexado nenhum catálogo técnico deste item obrigatório.
<b>Acessório:</b> Microfone	Não Ofertado	<b>NÃO ATENDE.</b> Na proposta não consta a oferta do acessório e não foi anexado nenhum catálogo técnico deste item obrigatório.

## Conclusão Técnica E Jurídica Da Tabela Supra:

A análise do quadro comparativo acima não deixa margem para interpretações: a proposta da Recorrida é **materialmente incompatível** com o objeto licitado.

É importante destacar que os vícios apontados (falta de núcleos físicos de processamento e omissão de acessórios) são de natureza **INSANÁVEL**.

1. **Impossibilidade de Saneamento via Diligência:** O processador *Intel Core i3-14100* possui limitação física de fabricação (hardware). Não se trata de um erro formal ou de digitação passível de correção via diligência (art. 59, § 2º da Lei 14.133/21). O *chip* ofertado simplesmente não possui os 6 núcleos exigidos.

2. **Vedação à Troca de Proposta:** Para atender ao Edital, a Recorrida teria necessariamente que substituir o modelo do processador ou do computador ofertado. Tal conduta configuraria **alteração da substância da proposta após a fase de lances**, prática terminantemente vedada pela legislação e pela jurisprudência do TCU, pois violaria a isonomia e concederia uma "segunda chance" indevida à licitante que cotou errado.

Portanto, restando comprovado documentalmente que o produto ofertado é inferior e incompleto, a desclassificação é ato vinculado e obrigatório, não cabendo discricionariedade ao Pregoeiro para aceitar "ajustes" posteriores que descaracterizem a oferta original.

## IV.B. Da Mensuração Do Prejuízo: Defasagem De Performance Superior A 36%

A exigência de 6 (seis) núcleos físicos não é burocracia, é critério de desempenho. Para atender a este requisito, o mercado utiliza processadores como o **Intel Core i5-13400** (referência técnica para a especificação) ou superiores.

Ao consultar a base de dados pública e notória de *benchmarks* (testes de velocidade) **www.cpubenchmark.net** (PassMark Software), a disparidade entre o que a Prefeitura pediu e o que a Recorrida quer entregar torna-se escandalosa:

**1. Processador de Referência (Atende ao Edital - i5-13400):**

Pontuação média de **23.798**.

**2. Processador da Recorrida (Não Atende - i3-14100):** Pontuação

média de apenas **15.195**.

**Fonte:** <https://www.cpubenchmark.net/compare/5831vs4994vs5868/Intel-i3-14100-vs-Intel-i5-13400-vs-Intel-i5-14400>

**O CÁLCULO DO PREJUÍZO:** Matematicamente, o processador ofertado pela Recorrida entrega **36,15% MENOS PERFORMANCE** do que o equipamento padrão que atende às exigências mínimas do Edital.

*Cálculo:  $(23.798 - 15.195) / 23.798 = 36,15\%$  de defasagem.*

Em contrapartida, a Recorrente (**RD INFORMATICA LTDA**), cumprindo rigorosamente o Edital, ofertou o processador **Intel Core i5-14400**, cuja pontuação de performance é de **25.258 pontos**, representando uma performance **66,22% superior** ao processador do equipamento ofertado pela PROSUN.

Enquanto a Administração pagaria por um equipamento de entrada, a Recorrente oferece, pelo preço justo de mercado, uma máquina com **dois terços a mais de capacidade de processamento**, evidenciando que a proposta da Recorrida, além de técnica e legalmente inválida, representa um péssimo negócio para o erário.

## **V. DA PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL DA RECORRIDA**

É dever inafastável de cada licitante a leitura minuciosa e a submissão integral aos termos do Edital. Se a Recorrida entendia que as exigências técnicas (notadamente a quantidade de núcleos do processador ou a obrigatoriedade dos acessórios) eram excessivas, restritivas ou equivocadas, caberia a ela o ônus de impugnar o Edital tempestivamente, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

A Recorrida, contudo, manteve-se silente.

Ao abster-se de impugnar e, ato contínuo, apresentar sua proposta comercial, a empresa praticou ato incompatível com a vontade de recorrer das regras, operando-se a **aceitação tácita e integral** das condições estabelecidas. Consumou-se, portanto, a **preclusão lógica e temporal** para qualquer discussão acerca da validade ou necessidade das especificações técnicas.

Não é lícito à licitante, nesta fase processual, tentar justificar a entrega de um produto desconforme alegando "equivalência" ou que a regra editalícia era desnecessária. Ao participar do certame, ela aderiu às regras do jogo, restando-lhe apenas o dever de cumpri-las ou ser desclassificada.

## **VI. DA FALSA ECONOMICIDADE E A VIOLAÇÃO À ISONOMIA**

A única alegação possível para a manutenção da proposta da Recorrida seria a busca pela modicidade de preços. Contudo, o que se apresenta no caso em tela não é economicidade, mas uma clássica **falsa economicidade** que induzirá a Administração a incorrer em prejuízo ao erário e ineficiência na contratação.

O princípio da economicidade (**Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**) não se confunde com o "menor preço nominal". Economicidade é a seleção da proposta mais vantajosa, binômio que exige, incondicionalmente, **preço compatível com a qualidade exigida**.

Não há vantagem alguma em pagar menos por um produto que entrega **36% menos performance** (conforme demonstrado no item III.B) e que não possui os acessórios obrigatórios. Pelo contrário: se homologada, a Administração pagará um valor próximo ao de mercado, mas receberá um produto de "entrada", configurando **sobrepreço qualitativo** (pagar preço de i5 em um i3).

## **VI.A. Da Compatibilidade Com O Orçamento Estimado**

Importante ressaltar que a desclassificação da proposta irregular da Recorrida não trará prejuízo orçamentário à Administração.

A proposta da Recorrente (**RD INFORMÁTICA**), além de atender integralmente a todos os requisitos técnicos (entregando performance 66% superior e todos os acessórios), apresenta valor global que se encontra **ABAIXO DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO** pelo Edital.

Ou seja: a Administração possui à sua disposição uma proposta válida, técnica, completa e que **cabe perfeitamente no orçamento previsto pela equipe de planejamento**. Não há, portanto, qualquer justificativa baseada no "interesse público" para se tolerar a contratação de objeto inferior (i3) quando é plenamente viável adquirir o objeto correto (i5) respeitando o teto financeiro do certame.

## **VI.B. Da Impossibilidade De Aferição De Vantajosidade Em Proposta Inválida**

A economicidade só pode ser aferida entre propostas válidas. A proposta da Recorrida, por descumprir o Termo de Referência, é nula de pleno direito e não pode ser considerada parâmetro de menor preço. Validá-la seria legitimar o descumprimento do Edital sob o falso pretexto de economia, ferindo o princípio da Isonomia em relação aos licitantes que cotaram o objeto correto.

## **VII. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, e com fundamento em toda a matéria de fato e de direito apresentada, bem como nas provas irrefutáveis constantes nos próprios documentos anexados pela Recorrida, esta Recorrente requer a Vossas Senhorias:

a) O **RECEBIMENTO** do presente recurso com efeito suspensivo e, no mérito, o seu **TOTAL PROVIMENTO**, para que seja reconsiderado o ato e **REFORMADA** a r. decisão que declarou a empresa PROSUN INFORMÁTICA LTDA como vencedora do Item 1 do certame;

**b) Como consequência da reforma da decisão, requer-se:**

i. A imediata **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **PROSUN INFORMÁTICA LTDA**, por sua manifesta e insanável desconformidade com as especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência, violando as Cláusulas 3.8 e 8.6 do Edital e o Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

ii. O prosseguimento do certame, com a convocação da Recorrente (**RD INFORMÁTICA LTDA**), classificada imediatamente a seguir, para a análise de sua proposta e documentação, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e da continuidade do processo licitatório.

**c) Na remota hipótese de não haver a reconsideração da decisão por esta autoridade, requer-se que o presente recurso, devidamente informado, seja REMETIDO À AUTORIDADE SUPERIOR** competente para julgamento, em estrita observância ao que dispõe o art. 165, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser medida de Direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de janeiro de 2026

ALLAN RODRIGUES  
SILVA:11203513836

Assinado de forma digital por  
ALLAN RODRIGUES  
SILVA:11203513836  
Dados: 2026.01.07 17:49:45 -03'00'



---

ALLAN RODRIGUES SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 112.035.138-36  
RG: 22.599.387-9

## ANEXO I - EVIDÊNCIAS

### OFERTA DA LICITANTE PROSUN INFORMÁTICA LTDA para o ITEM 1 – DESKTOP (LINHA CORPORATIVA OU EMPRESARIAL).



Soluções Inteligentes

Apresentamos nossa proposta para a contratação do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL						
IT	QT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	V
1	35	PC	Desktop (linha corporativa ou empresarial) + Monitor mínimo de 20";	<p style="text-align: center;"><b>Lenovo</b></p> <p>LENOVO neo 50s g5, i3 14100, 8gb nvme 256, win 11 pro. PN: 13EJ000GBO - Garantia: 12 meses on-site do Fabricante Lenovo.</p> <p>O equipamento ofertado é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Novo, não submetido a uso anterior, nem reconicionado.</li> <li>. Está em linha de produção.</li> <li>. Pertence a linha corporativa do Fabricante Lenovo.</li> <li>. PLACA MÃE: Lenovo</li> <li>. BIOS: Desenvolvida pelo mesmo fabricante Lenovo (certificado anexo)</li> </ul> <p><b>BIOS Security</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Administrator password</li> <li>• Hard disk password</li> <li>• Power-on password</li> <li>• Absolute persistence module</li> <li>• Boot sequence control</li> <li>• Boot without keyboard and mouse</li> <li>• Cover tamper detected</li> <li>• Configuration change detection</li> <li>• Individual USB port disablement</li> <li>• Intel® BIOS guard</li> <li>• Never crash Self-healing</li> <li>• Secure wipe</li> <li>• Secure boot</li> <li>• Smart USB protection (allows keyboard / mouse only, blocks all storage devices)</li> <li>• More BIOS security features, please visit <a href="https://uefi.org/members">BIOS Simulator</a><sup>411</sup></li> </ul> <p><a href="https://uefi.org/members">https://uefi.org/members</a></p> <p><b>GARANTIA</b> O atendimento "on-site" (no local de instalação), pelo Fabricante do equipamento ou sua rede autorizada.</p>	R\$ 6.300,00	R



# RD INFORMATICA LTDA


CNPJ: 27.343.163/0001-23

Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho nº 2194 –  
Parque dos Bandeirantes – Ribeirão Preto/SP



Soluções Inteligentes

				<a href="https://psref.lenovo.com/Detail/ThinkCentre_neo_50s_Gen_5?M=13EJ000GBO">https://psref.lenovo.com/Detail/ThinkCentre_neo_50s_Gen_5?M=13EJ000GBO</a> <b>MONITOR S22E-19 – PN: 62ADKBR1BR</b> <a href="https://psref.lenovo.com/Detail/ThinkVision_S22e_19_Monitor?M=62ADKBR1BR">https://psref.lenovo.com/Detail/ThinkVision_S22e_19_Monitor?M=62ADKBR1BR</a>		
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 220.500,0</b>



<https://www.lenovo.com/br/pt/suporte>

**Suporte Técnico e SAC**

**Linhas: Lenovo, IdeaPad, Yoga & Legion**

- Grande São Paulo: (11) 3140-0500
- Capitais e Regiões Metropolitanas: (11) 2895 0432
- Demais Regiões: 0800-885-0500

**Linhas: ThinkPad, ThinkCentre, ThinkStation & ThinkServer**

- Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Regiões: 0800 701 4815

Premier Support: 0800-773-6437

Atendimento via Chat: <https://support.lenovo.com/br/pt/livechat>

Atendimento via WhatsApp: (11) 3140-0500

Segunda a sexta-feira das 8h às 20h

Sábados das 8 às 14h (exceto feriados nacionais)

**Lenovo Suporte Dedicado**



Soluções Inteligentes

<https://suportelenovo.com.br/suporte-lenovo-2/>

**Suporte Técnico Lenovo**

<https://ocsupport.lenovo.com/br/pt>

• O atendimento da garantia é realizado pelo fabricante Lenovo, que, a seu critério, poderá executá-lo diretamente ou por meio de sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada.

<https://suportelenovo.com.br/assistencia-tecnica-em-lenovo/>

-Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

-Declaramos ainda, que os produtos são de 1ª qualidade e atende as normas técnicas brasileiras.

-Validade da proposta será conforme o Edital, a partir da abertura dos envelopes propostas.

-Prazo de entrega será conforme o Edital a partir do recebimento da requisição.

-Prazo e Condições de Pagamento será conforme o Edital.

Marília, 06 de janeiro de 2.026

**Carlos Mitio Nakamura**  
Diretor Comercial  
RG 12868.619  
CPF: 082.050.088-76

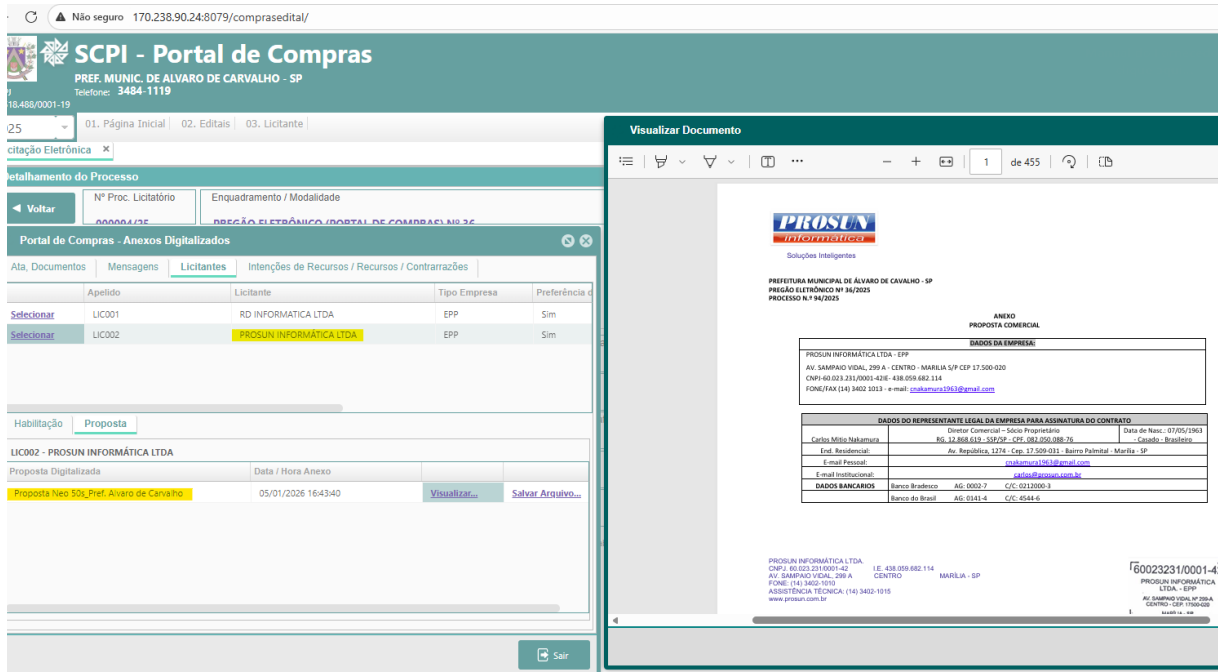
PROSUN  
INFORMATICA  
LTD.A-6002323  
1000142

Assinado de forma  
digital por PROSUN  
INFORMATICA  
LTD.A-60023231000142  
Data: 2026.01.06  
16:46:10 -03'00'

PROSUN INFORMATICA LTDA.  
CNPJ 60.023.231/0001-42 I.E. 438.059.682.114  
AV. SAMPAIO VIDAL, 299 A CENTRO MARÍLIA - SP  
FONE: (14) 3402-1010  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (14) 3402-1015  
[www.prosun.com.br](http://www.prosun.com.br)



*Evidência dos Equipamentos ofertados pela empresa PROSUN INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 60.023.231/0001-42 constantes nas páginas 1 a 3 da Proposta Inicial (Proposta Digitalizada) “Proposta Neo 50s\_Pref.Alvaro de Carvalho” anexados pela própria Recorrida na Plataforma SCPI – Portal de Compras (Portal Eletrônico “<http://170.238.90.24:8079/comprasedital>”).*



The screenshot shows the SCPI - Portal de Compras interface. On the left, a table lists bidders for process 60064/25. The bidder 'PROSUN INFORMATICA LTDA' is highlighted in yellow. The main area shows a document viewer for 'Proposta Neo 50s\_Pref. Alvaro de Carvalho' dated 05/01/2026. The document content includes the company logo, name, and contact information, along with a table of legal representative data.

Alta, Documentos	Mensagens	Licitantes	Intenções de Recursos / Recursos / Contrarrazões
Apelido	Licitante	Tipo Empresa	Preferência
Selecionar LIC001	RD INFORMATICA LTDA	EPP	Sim
Selecionar LIC002	PROSUN INFORMATICA LTDA	EPP	Sim

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome	Carlos Mota Nóbrega	Data de Nas.: 07/05/1963
End. Residencial	Av. República, 1274 - Cpn. 37.509.031 - Bairro Palmeira, Marília - SP	Cep: 13608-310
Email Pessoal	carlosmota1963@gmail.com	
Email Institucional	carlosmota@prosun.com.br	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco	Banco do Brasil	AG: 0000-7
C/C	0011200-3	
Conta Corrente	AG: 6141-4	C/C: 4544-6

*Evidência “Proposta Inicial” anexada pela empresa PROSUN INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 60.023.231/0001-42 na Plataforma SCPI – Portal de Compras (Portal Eletrônico “<http://170.238.90.24:8079/comprasedital>”).*

**EXIGÊNCIA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 1 –  
DESKTOP (LINHA CORPORATIVA OU EMPRESARIAL)” – LOCALIZADO NAS  
PÁGINAS 22 A 27 DO EDITAL**

Item	Unid.	Qtd.	Descrição dos Itens
1	UN.	35	<b>Desktop (linha corporativa ou empresarial):</b> <u>Obrigatoriamente da última geração disponibilizada pelo fabricante do processador;</u> Possuir no mínimo 6 (seis) núcleos físicos de processamento e 12 (doze) Threads; Frequência base de operação de no mínimo 2,5 GHz de Frequência Turbo de no mínimo 4,4 GHz; Não serão aceitos processadores lançamento anterior ao ano de 2021;

*Exigência Termo de Referência Pág. 22 do Edital*

		será desclassificada do item. Os equipamentos ainda	
--	--	--	--

26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

		deverão ser entregues contendo Webcam, Caixa de Som e Microfone.	
			<b>TOTAL</b>

*Exigência Termo de Referência Pág. 26 e 27 do Edital*

**EVIDÊNCIAS PROCESSADOR INTEL CORE I3 14100 – INFERIOR AO  
EXIGIDO NO EDITAL**

ThinkCentre neo 50s Gen 5 **13EJ000GBO**

**PERFORMANCE**

Processor

Intel® Core i3-14100, 4C (4P + 0E) / 8T, P-core 3.5 / 4.7GHz, 12MB  
Intel Smart Cache

For

SFF

Dirr

92.5

*Ficha técnica anexada pela PROSUN.*

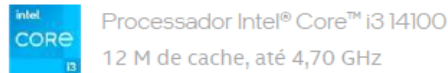
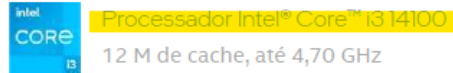
*Evidência Ficha Técnica do Computador ThinkCentre neo 50s Gen 5 de Part  
Number: 13EJ000GBO ofertado pela licitante; constante na página 5 da Proposta  
Inicial (Proposta Digitalizada) “Proposta Neo 50s\_Pref.Alvaro de Carvalho” anexados  
pela própria Recorrida na Plataforma SCPI – Portal de Compras (Portal Eletrônico  
“<http://170.238.90.24:8079/comprasedital>”).*

05/01/2026, 13:38

Processador Intel® Core™ i3 14100

intel.

Especificações do produto / Intel® Core™ i3 Processors (14th gen) / Processador Intel® Core™ i3 14100



Adicionar para comparar

Especificações Pedidos e conformidade Produtos compatíveis Downloads

#### Essenciais

Coleção de produtos	Intel® Core™ i3 Processors (14th gen)
Codínome	Products formerly Raptor Lake
Segmento vertical	Desktop
Número do processador <a href="#">?</a>	i3-14100
Litografia <a href="#">?</a>	Intel 7
Preço recomendado para o cliente <a href="#">?</a>	\$134.00-\$144.00

#### Especificações da CPU

Número de núcleos <a href="#">?</a>	4
Nº de Performance-cores	4
Nº de Efficient-cores	0
Total de threads <a href="#">?</a>	8

*Evidência Ficha Técnica Processador Intel® Core™ i3 14100 constante na página 16 da Proposta Inicial (Proposta Digitalizada) “Proposta Neo 50s\_Pref.Alvaro de Carvalho” anexados pela própria Recorrida na Plataforma SCPI – Portal de Compras (Portal Eletrônico “<http://170.238.90.24:8079/comprasedital>”).*

## EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

3.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme o **Termo de Referência** do produto (**ANEXO I**). A não inserção dos arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicarão na desclassificação da empresa, face à ausência de informações suficientes para a classificação da proposta.

*Exigência Edital localizada na pág. 4 do Edital*

3.8 - Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

*Exigência Edital localizada na pág. 4 do Edital*

5.8.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quando o preço ou quaisquer outras condições que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo ou das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

*Exigência Edital localizada na pág. 9 do Edital*

8.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

*Exigência Edital localizada na pág. 11 do Edital*

8.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

*Exigência Edital localizada na pág. 11 do Edital*